DECRETO MUNICIPAL Nº 4424

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DIAMANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa BILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

- *Art. 1º.* Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM DIAMANTINA", nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 004/2003, de propriedade da empresa BILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizado no segmento do Loteamento Residencial Santa Tereza, na Av. Vereador Alfredo Campolongo, s/nº constituído por um terreno urbano, com área de 333.166,00m², oriundo da Matrícula 47.094 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
- *Art. 2°.* O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 333.166,00m², confronta com a Av. Vereador Alfredo Campolongo, Residencial Santa Tereza, Maria Helena Soares Caetano, Espólio de Laércio Caetano Pimenta e Antônio Godofredo de Oliveira e outros.
- *Art. 3°.* A área loteada é composta de 1.160 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:
 - I área habitacional: 190.715,68m², correspondente a 57,24%;
 - II área de circulação: 92.470,89m², correspondente a 27,76%;
 - III área verde: 24.990,48m², correspondente a 7,50%;
 - IV área institucional: 24.988,95m², correspondente a 7,50%

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

- *Art. 4°.* Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.
- Art. 5°. O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.
- *Art. 6°.* Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, a saber:
 - I abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
 - II demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
 - III obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da prefeitura municipal;
 - IV construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
 - V construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
 - VI obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
 - VII obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
 - VIII construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço pública de energia elétrica;
 - IX obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
 - X arborização das vias;
 - XI sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;
 - XII adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.
- § 1°. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, a favor do Município, 580 (quinhentos e oitenta) lotes, a saber: Quadra A1 40 lotes (do lote 01 ao 40), Quadra C1 40 lotes (do lote 01 ao 40), Quadra D1 31 lotes (do lote 01 ao 31), Quadra E1 15 lotes (do lote 01 ao lote 15), Quadra F1 29 lotes (do lote 01 ao 29), Quadra G1 27 lotes (do lote 01 ao 27), Quadra H1 49 lotes (do lote 01 ao 49), Quadra I1 25 lotes (do lote 01 ao 25), Quadra J1 18 lotes (do lote 01 ao 18), Quadra K1 22 lotes (do lote 01 ao 22), Quadra L1 38 lotes (do lote 01 ao 38), Quadra M1 38 lotes (do lote 01 ao 38), Quadra O1 12 lotes (do lote 01 ao 12); Quadra P1 28 lotes (do lote 01 ao 28); Quadra Q1 16 lotes (do lote 01 ao 16); Quadra R1 22 lotes (do lote 01 ao 22); Quadra S1 39 lotes (do lote 01 ao 39); Quadra T1 32 lotes (do lote 01 ao 32); Quadra U1 41 lotes (do lote 01 ao 41); Quadra Y1 18 lotes (do lote 01 ao 18).
- § 2°. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.
- Art. 7°. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 6 (seis) meses.

- Art. 8°. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.
- Art. 9°. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.
- *Art. 10.* Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.
- *Art. 11.* O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO E DOAÇÃO que faz "BILLE EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA.".

Pelo presente Termo de Compromisso, BILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade de Mococa/SP, na Rua Manoel Rodamanto Figueiredo Ferraz, nº 359, Sala 03, Jd. São Domingos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.135.665/0001-17, neste ato representada pela seu Administrador não sócio, Claudemir Roberto Quilici, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG 23.110.689-0 e do CPF nº 147.639.118-13, assume a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do Loteamento Jardim Diamantina, com área total de 333.166,00m².

As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e da Lei Federal nº 6.766/79, que os signatários propõe-se a seguir, constam no Memorial Descritivo do loteamento, encontrando-se abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar 004/03:

I abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da prefeitura municipal;

IV construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes; V construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes:

VI obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço pública de energia elétrica;

IX obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X arborização das vias.

XI sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares

XII adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Todas as obras acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão de dois anos, de acordo com artigo 21 da Lei Complementar nº 004/03, a contar da data do Decreto de Aprovação do loteamento.

A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, conforme a Lei Complementar nº 004/03, sem ônus a este, consistente do seguinte: área de circulação: 92.470,89m², correspondente a 27,76%; área verde: 24.990,48m², correspondente a 7,50%; área institucional: 24.988,95m², correspondente a 7,50%.

Para garantia e execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, a signatária propõe-se a caucionar, em favor do Município, mediante termo próprio, a ser averbado do Registro de Imóveis, o total de 580 lotes, que são os seguintes: Quadra A1-40 lotes (do lote 01 ao 40), Quadra C1-40 lotes (do lote 01 ao 40), Quadra D1-31 lotes (do lote 01 ao 31), Quadra E1-15 lotes (do lote 01 ao lote 15), Quadra E1-29 lotes (do lote 15), Quadra 150 lotes (do lote 150 lotes (do

A signatária se compromete: não outorgar escrituras definitivas dos lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e, em relação aos lotes caucionados, antes de estarem concluídas todas as obras previstas no Art. 20 da Lei Complementar 004/03; mencionar, nos instrumentos de compra e venda de lotes, a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas todas as obras exigidas no Art. 20 da referida Lei Complementar; fazer constar das escrituras ou dos contratos de compra e venda a obrigação pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor, com a responsabilidade solidária dos compradores ou compromissários, na proporção das áreas de cada lote; ao pagamento do custo das obras e serviços, se executados pelo Município, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e correspondente execução fiscal.

Fica consignado neste instrumento que as obrigações assumidas por este termo transferem-se ao sucessores da signatária e, ainda, eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG para dirimir as questões dele oriundas.

Este termo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às expensas da signatária.

São Sebastião do Paraíso, 16 de setembro de 2013.

BILLEEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CLAUDEMIR ROBERTO QUILICI"

Art. 12. As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 004/03, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 004/03, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

- Art. 14. Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 6º e no Termo de Compromisso e Doação, deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.
- *Art. 15.* Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.
- Art. 16. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, dos imóveis descritos nos incisos II, III e IV, do Art. 3º, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o Art. 11.
- Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de outubro de 2013.

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal